



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 197/2026



Protocolo: 071050



20/07/2026 09:25
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 197 /2026

ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 7.991, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA ADEQUAR O CONCEITO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA À LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de julho de 2026.

Comissão de Proteção à Pessoa com Deficiência
Gilberto Mendes de Oliveira
Presidente


Roberto Carlos da Silva
Relator


Marcos Antônio Rodrigues
Membro


Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Membro


Angela Maria dos Santos Abramo
Membro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, adequando o conceito de pessoa com deficiência ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).

Embora a Lei Municipal nº 7.991/2025 tenha incorporado importantes avanços na proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, o inciso I do seu art. 2º deixou de incluir a expressão "mental" ao conceituar a pessoa com deficiência, fazendo referência apenas aos impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial.

A Lei Brasileira de Inclusão, por sua vez, estabelece expressamente que a pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, em interação com uma ou mais barreiras que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

A adequação ora proposta visa harmonizar a legislação municipal com a legislação federal vigente, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional, e o entendimento consolidado dos tribunais superiores, conferindo maior segurança jurídica e evitando interpretações restritivas que possam comprometer a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Por se tratar de alteração pontual, de caráter eminentemente técnico e destinada ao aperfeiçoamento da política municipal de inclusão, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

Câmara Municipal de Betim, 10 de julho de 2026.

Comissão de Proteção à Pessoa com Deficiência
Gilberto Mendes de Oliveira
Presidente


Roberto Carlos da Silva
Relator


Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Membro


Marcos Antônio Rodrigues
Membro


Angela Maria dos Santos Abramo
Membro